



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE  
PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO**

**EDITAL 03/2024 - UFRPE PROGRAMA CAPES-PDSE**

A Pró-Reitoria de Pós-graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco torna público, no âmbito do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - o presente Edital de seleção interna e convida os(as) interessados(as) a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos e no EDITAL N° 06/2024 (ver o edital na íntegra em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024\\_Edital\\_2344636\\_SEI\\_2343579\\_Edital\\_6\\_2024.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024_Edital_2344636_SEI_2343579_Edital_6_2024.pdf))

**1. DA FINALIDADE**

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria Capes nº 77 de 8 de março de 2024, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche para contemplar Programas de Pós-graduação da UFRPE.

**1.2. O Programa tem como objetivos específicos:**

- 1.2.1. Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
- 1.2.2. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- 1.2.3. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- 1.2.4. Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

- 1.2.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- 1.2.6. Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- 1.2.7. Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- 1.2.8. Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
- 1.2.9. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

## 1. DO CRONOGRAMA

O edital No. 06/2024 CAPES PDSE, estabelece o seguinte cronograma de atividades:

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>	<b>Responsável</b>
Seleção interna (nas IES) dos candidatos.	Até dia 30 de abril de 2024.	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 02 a 16 de maio de 2024.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 21 de maio a 06 de junho de 2024	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 10 de junho.	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 11 a 28 de junho de 2024.	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental.	A partir 2 de julho de 2024.	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 19 de julho de 2024.	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro à novembro de 2024.	Bolsista

Portanto, o edital 03/2024 UFRPE PROGRAMA CAPES-PDSE estabelece o cronograma para atender a atividade prevista “Seleção interna (nas IES) dos candidatos”.

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Lançamento da Chamada na página da UFRPE e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFRPE	05/04/2024
Prazo para impugnação da Chamada	08/04/2024
Data limite para submissão da proposta pelo(a)s candidato(a)s para a coordenação do PPG	24/04/2024
Data limite para a coordenação do PPG divulgar os nomes do(a)s candidato(a)s Homologado(a)s e classificado(a)s na página do programa	29/04/2023
Prazo para solicitação de recurso candidatura indeferida no processo seletivo interno	30/04/2023
Data limite para a PRPG divulgar os nomes do(a)s candidato(a)s Homologado(a)s e classificado(a)s	02/05/2024
As demais etapas seguem o <b>edital No. 06/2024 CAPES PDSE, tabela anterior.</b>	-

### 3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1. A seleção dos bolsistas competirá ao programa de pós-graduação (PPG), e a homologação desta seleção competirá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior de vínculo do bolsista.

3.2. O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, receberão uma cota desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

3.3. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa Capes-Print poderão indicar discentes para o presente Edital.

3.4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.

3.5. Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para outro programa de pós-graduação, dentro da mesma instituição.

3.6. A duração da bolsa é de, **no mínimo, três meses e de no máximo, seis meses**, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis

mensalidades.

3.7. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

#### **4 DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

São aqueles especificados no item 8 do Edital 06/2024 CAPES PDSE.

#### **5 DO PROCESSO SELETIVO**

O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

5.1 Seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;

II - Inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior;

III - Homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior; e

IV - Análise documental, sob responsabilidade da CAPES.

#### **6 DA SELEÇÃO INTERNA DOS CANDIDATOS**

6.1 O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino Superior do candidato, alinhado com o seu plano de internacionalização, sendo responsabilidade da Pró- Reitoria de Pós-Graduação, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

6.2 O candidato(a) deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, conforme normas internas da Instituição:

**6.2.1-Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

**6.2.2-Currículo Lattes** atualizado;

**Ver modelos de documentos padrões (acesso ao site do edital - final deste documento)**

**6.2.3-Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

**6.2.4-Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

**6.2.5-Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo **co- orientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;

**6.2.6-Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III

*Referente ao item 6.2.5 e 6.2.6, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de **Teste de Proficiência**, conforme Anexo IV;*

**6.2.7-Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

6.3. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital.

6.4 Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.5 Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de PG pelo prazo previsto em lei.

6.6 Na ATA do processo de seleção de candidatura deverá constar a classificação em ordem de indicação do PPG, para indicação, em caso de mais de uma candidatura.

6.7 O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

6.8 A Instituição de Ensino Superior deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

## **7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

7.1. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

7.1.1. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

7.1.2. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

## 8. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

- i. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: [inscricao.capes.gov.br/#/dashboard](https://inscricao.capes.gov.br/#/dashboard), dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.
- ii. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt- BR) e apresentar a **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;
- iii. A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- iv. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- v. A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.
- vi. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).
- vii. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- i. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição

brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link Homologação pela Pró-Reitoria disponível na página do Programa PDSE no Portal da Capes.

- ii. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.
- iii. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.
- iv. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.
- v. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição perderá a bolsa e deverá informar imediatamente a Capes por meio do endereço eletrônico [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).
- vi. A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes. O não cumprimento levará à penalização da instituição com o corte da respectiva bolsa.
- vii. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá anexar no sistema da Capes, no momento da homologação, documento em formato PDF de, no máximo, cinco megabytes, contendo as ações referentes à internacionalização da instituição, explicitando como os bolsistas deste Programa estarão alinhados



ao seu Plano de Internacionalização ou equivalente, e definindo os objetivos e estratégias para utilização das bolsas e apropriação do conhecimento adquirido pelo discente no exterior.

- viii. Toda a comunicação da instituição com a Capes, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br). No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.
- ix. Após o período de homologação, a Capes disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

## **10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

10.1. Consultar item 10 do EDITAL Nº 06/2024 CAPES PDSE.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Consultar item 10 do EDITAL Nº 06/2024 CAPES PDSE.

## **12. DA CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

12.1. Consultar item 12 do EDITAL Nº 06/2024 CAPES PDSE.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Consultar item 13 do EDITAL Nº 06/2024 CAPES PDSE.

## **14. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

14.1. Consultar item 14 do EDITAL Nº 06/2024 CAPES PDSE.

## **15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1. Consultar item 14 do EDITAL Nº 06/2024 CAPES PDSE.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Consultar item 16 Das disposições finais do EDITAL Nº 06/20243 CAPES PDSE.

**Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI)**

da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br) .

Professora Maria Madalena Pessoa Guerra  
Pró-Reitora de Pós-Graduação

## MODELOS DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS - ANEXOS

<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior  
Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro

Anexo IV - Requisitos para apresentação do teste de proficiência em língua estrangeira